DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 17
Atos Administrativos 19
Outros atos administrativos 19
Licitações e Contratos 19
Aviso de Licitação 19
Aviso de Contratação Direta 20
Contratos 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR nº 077, de 03 de junho de 2026

Autoria: Prefeita Geronice Lemos de Oliveira Caldeira
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 030/2026, de 29.04.2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° Ficam estabelecidos para a elaboração dos orçamentos do Município relativos ao exercício de 2027, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal; na Constituição Estadual, no que couber; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00); nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças municipais; e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2° A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo IV, conforme o Plano Plurianual 2027 a 2029.

Art. 3° As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4° A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa em conformidade com a Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Ela atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização, à participação comunitária e conterá reserva de contingência.

§ 1° A proposta orçamentária conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 2° A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 3° O Poder Legislativo bem como as Autarquias e Fundos Municipais, encaminharão ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 10 de agosto e com limites fixados nos artigos 29 e 29 - A da Constituição Federal, quando se tratar do Poder Legislativo e dentro das previsões de suas receitas estimadas, quando se tratar de Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 5° A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III. Modernização na ação governamental, e
IV. Princípio do equilíbrio, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa quanto à sua natureza far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4/5/01.

Art. 6° Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolsos;
II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;
III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como a Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e do Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das metas fiscais e garantindo a publicidade dos atos, e
IV. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 7° A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se este estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 8° As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F. tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 9° A proposta orçamentária para 2027 atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Parágrafo único. Caso exista dívida líquida de curto prazo (Déficit Financeiro), deverá no anexo de metas fiscais propor superávit orçamentário para o exercício.

Art. 10° As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e comportamento da arrecadação municipal referente ao exercício e a receita arrecadada nos três últimos exercícios, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Art. 11 - Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registro e unidades orçamentárias e executoras, de que trata a portaria nº 574/07, 575/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, seguem anexas conforme relação abaixo descrita:

I. ANEXO V – Descrição dos Programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;

II. ANEXO VI – Planejamento Orçamentário – Unidade Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

III. DEMONSTRATIVO DE METAS E RISCOS FISCAIS, compreendendo:

a. Demonstrativo I – Metas Anuais;
b. Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c. Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
d. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
g. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, e
h. Anexos de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1° Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências para discussão do Projeto de Lei de Diretrizes, sendo que as metas e prioridades serão revistas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, antes do envio do projeto à Câmara de vereadores no prazo fixado no "caput", ficando garantida a participação popular.

§ 2° As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que serão encaminhadas junto com o Projeto de Lei Orçamentária Anual elaborada conforme propostas dos munícipes em audiência pública, as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e não sua execução, não se constituindo todavia, em limitação de despesas.

I. Políticas Públicas de Atenção ao Meio Ambiente:

a. Criar o Código Ambiental e adequar o município nas diretrizes propostas pelo Projeto Município Verde e do Pacto das Águas;
b. Tratar a questão ambiental como prioridade através da criação do Plano Municipal de Meio Ambiente, promovendo a recuperação ambiental no município – com foco em matas ciliares e proteção das nascentes, municipalização do sistema de licenciamento ambiental, mediante repasse de recursos do Governo do Estado;
c. Implantar o sistema de esgotamento sanitário com coleta e tratamento, visando a despoluição dos córregos Douradinho do Leste, Água da Mangueira, entre outros;
d. Implementar programas de microbacias em toda a zona rural do município, abrangendo recuperação de erosões, adequação de estradas rurais, adoção de práticas agrícolas sustentáveis (como curvas de nível) e implantação de sistemas de plantio direto, além da recuperação de áreas de preservação permanente;
e. Implementar um programa para controle do uso de agrotóxicos e destinação final adequada das embalagens;
f. Criar campanhas educativas sobre questões ambientais, tanto para a zona urbana quanto para a zona rural;
g. Executar a infraestrutura da rede de esgoto do Bairro Santa Guilhermina;
h. Reativar e ampliar a Horta Municipal;
i. Implantar a Lagoa de Tratamento de esgoto;
j. Reformar os reservatórios de água e poços artesianos existentes na cidade de Pirajuí, abrangendo também os Distritos;
k. Promover e incentivar programas específicos para a agricultura familiar, definindo normas e programações voltadas ao fortalecimento da agricultura orgânica;
l. Implantar uma política de arborização urbana e criar um viveiro municipal de mudas, com gestão eficiente e participação da comunidade;

m. Criar, restaurar e manter praças, parques e áreas verdes em pontos estratégicos, com sistemas de lazer, trilhas, equipamentos esportivos e áreas arborizadas, tanto na zona urbana quanto nos distritos;
n. Criar pontos de descarte de Resíduos Sólidos Urbanos, Recicláveis e da construção civil;
o. Aprimorar sistemas de coleta e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos;
p. Criar centro de triagem de Resíduos Sólidos urbanos, bem como beneficiamento de resíduos orgânicos e compostagem;
q. Instalar contêineres de recicláveis, incentivando coleta seletiva e preservação ambiental
r. Intensificar a fiscalização nos espaços vazios urbanos quanto a limpeza e conservação, com a aplicação de atos corretivos na forma da lei;
s. Manter o controle e fiscalização da poluição sonora no município, aplicando a lei vigente;
t. Implantar praças sensoriais que promovam inclusão e bem-estar.
u. Instalar fontes recreativas que incentivem lazer e convivência.
v. Concluir as obras do Eco Parque, garantindo espaço sustentável de lazer e integração.

II. Políticas Públicas de Atenção à Infraestrutura Urbana:

a. Parceria com os Governos Estadual e Federal em busca de recursos para prover todos os bairros da zona urbana e os distritos com: reservatórios de água, galerias pluviais, rede de esgoto, guias, sarjetas, pavimentação e/ou recapeamento de ruas;
b. Desenvolver programa para construção de casas populares nos Distritos;
c. Adequar as ruas e prédios públicos do município, respeitando as leis e normas de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, idosos e carrinhos com bebês;
d. Recuperação e/ou construção de centros comunitários em todos os bairros;
e. Investir na melhoria da sinalização que identifica as ruas e bairros e da pavimentação;
f. Ampliação do número de abrigos (cobertura) nos pontos de ônibus coletivo e de transporte universitário;
g. Revisão dos acessos à cidade pelas Rodovias, com instrumentos que tragam segurança aos motoristas e pedestres - passeio público, sinalização, obstáculo transversal, pavimentação adequada e outros;
h. Construção de uma ponte que liga o Jardim Liberdade à cidade.
i. Climatização e acessibilidade de todos os setores;
j. Adquirir equipamentos, recursos materiais e veículos, tipo van ou micro ônibus com acessibilidade, para a realização dos transportes de crianças e adolescentes, que frequentam a Serviço de Convivência;
k. Aquisição de um veículo, tipo caminhonete, para oferta dos serviços socioassistenciais;
l. Troca de toda rede elétrica, com intuito de evitar maiores prejuízos, tendo em vista, que a rede é antiga e opera acima de sua capacidade.
m. Construção dos banheiros masculino e feminino, com acessibilidade, para atendimento da população itinerante;
n. Buscar parceira com os Governos Estadual e Federal para manutenção e realização de pavimentação asfáltica dos Distritos da Pradínia, Estiva, Corredeira e dos Bairros Água Quente, Jardim Aclimação, Santa Guilhermina, Nova Pirajuí e outros;
o. Instalar uma rede de monitoramento através de câmeras nas principais avenidas da cidade e estradas;
p. Trocar a iluminação pública da cidade por lâmpadas de LED;
q. Manutenção e melhoria da frota municipal em todas as áreas;
r. Restaurar a fonte da Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, preservando patrimônio e lazer comunitário.
s. Construir calçadas públicas em áreas ainda desprovidas, assegurando acessibilidade e mobilidade.
t. Criar ecopontos de ônibus, promovendo mobilidade sustentável e bem-estar urbano
u. Realizar a reforma do Terminal Rodoviário Municipal, assegurando conforto e eficiência no transporte.

v. Adquirir veículo de limpeza urbana para aprimorar manutenção da cidade.

III. Políticas Públicas de Atenção à Criança e Adolescente:

a. Construção da sede do Conselho Tutelar;
b. Adequação e remodelamento do Núcleo de Convivência para Crianças e Adolescentes;
c. Construção de um novo Núcleo de Convivência para Crianças e Adolescentes, a fim de suprir a demanda, da fila de espera;
d. Construção da Casa Abrigo;
e. Contratação de colaboradores através de processo seletivo para a função de visitador do Programa Criança Feliz, a fim de eliminar a rotatividade dos colaboradores, que existe com os estagiários;
f. Contratação de Supervisora para o Programa Criança Feliz, já que o cargo exige exclusividade;
g. Construção de cobertura metálica na sede do Projeto Cidadão Mirim, assegurando melhores condições para atividades educativas e sociais, com proteção adequada dos espaços utilizados;
h. Reforma de prédio para a Casa da Juventude, local com fornecimento de computadores, impressoras, professores e auxílio para jovens realizarem trabalhos e pesquisas.

IV. Políticas Públicas de Atenção à Assistência Social:

a. Garantir equipe de referência mínima, aos equipamentos: CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Casa Abrigo;
b. Instituir formalmente a Vigilância Socioassistencial;
c. Estruturar a SAS, instituindo formalmente subdivisões administrativas:
d. Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial;
e. Reaver o recurso para manutenção do CRAS volante;
f. Adequar à Lei do SUAS Municipal;
g. Construção de garagem no CREAS;
h. Definição da coordenação da Proteção Social Especial;
i. Construção de um Albergue com profissionais de Serviço Social e equipe técnica de acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, com acesso à chuveiros, alimentação, camas, atividades socioeducativas, entre outros;
j. Contratação do sistema GESUAS;
k. Implementar programa de apoio a pessoas reabilitadas, com distribuição de alimentos saudáveis e cestas básicas;
l. Construir albergue municipal para acolhimento digno de pessoas em situação de vulnerabilidade.

V. Políticas Públicas de Pessoal:

a. Criação do plano de carreira para funcionário público municipal;
b. Fortalecer o diálogo com servidores, promovendo participação e valorização.

VI. Políticas Públicas de Atenção ao Esporte:

a. Criação de um projeto de iniciação no esporte focado em handebol;
b. Manter e aperfeiçoar o trabalho desenvolvido nos projetos de vôlei, futsal e futebol do município;
c. Aumento e divulgação do calendário esportivo de competições dos times da cidade;
d. Reformar o Ginásio de Esportes “Satílio de Lima” para a prática de todas as modalidades esportivas;
e. Recuperação e construção de áreas destinadas a prática de esportes nos bairros e distritos, com minicampo gramado, quadras para futebol de salão, vôlei, handebol, malha e outros;
f. Destinação de até 1% do orçamento para o Esporte Municipal;
g. Reforma de praças esportivas;
h. Adquirir uniformes para equipes esportivas municipais, incentivando identidade e participação;
i. Instalação de cobertura metálica nas dependências do Ginásio de Esportes Satílio de Lima, visando atender aos eventos esportivos e culturais do município.

VII. Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico:

a. Desenvolver programas de incentivo e assessoria técnico-administrativa à micro e pequenas empresas, objetivando o crescimento industrial no município;
b. Prover o município com cursos profissionalizantes, adequados ao mercado de trabalho regional, visando a formação de mão de obra específica;
c. Criar espaço destinado a feirantes e agricultura familiar, fortalecendo produção local e renda.
d. Estudo e avaliação da atual taxa de coleta e destinação de resíduos sólidos do município;
e. Melhorar e reestruturar o Distrito Industrial destinado aos empresários de Pirajuí;
f. Criar museu da história de Pirajuí, valorizando o café e a policultura em seu desenvolvimento;
g. Criação de Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no Município de Pirajuí;

VIII. Políticas Públicas de Atenção à Educação:

a. Revitalização e reabertura da biblioteca municipal;
b. Plano de carreira para o magistério e funcionários da educação Municipal, respeitando as normas e regras do Plano Municipal de Educação (PME) e o Plano Nacional da Educação (PNE);
b. Criar o Centro de Pesquisa Estudantil, com acesso grátis à internet para fins de pesquisas, utilizando espaço municipal;
c. Criação do programa Jovem Aprendiz, em parceria com o SENAI;
d. Implantar salas sensoriais, promovendo inclusão e estímulo ao desenvolvimento;
e. Notebook para as professoras municipais;
f. Promover cursos de capacitação aos professores ligados a Educação do município;

IX. Políticas Públicas de Atenção à Saúde:

a. Incentivar os programas de saúde da mulher, acompanhamento pré-natal e atendimento até o momento do nascimento;
b. Capacitar o Centro de Saúde com profissionais em mais especialidades e com possibilidade de horário até às 21h para atendimento ao trabalhador, tanto no Centro de Saúde central como no Posto de Saúde da Família;
c. Capacitar os profissionais da saúde com cursos e especializações;
d. Realização de campanhas de prevenção de doenças e saúde bucal;
e. Construção, reforma ou ampliação de postos de atendimento de saúde, nos bairros com utilização de edificações destinadas a centro comunitário, com atendimento do Médico de Família;
f. Expansão da cobertura ginecológica na rede municipal de saúde
g. Promoção de campanhas de saúde bucal;
h. Ampliação do quadro de médicos especialistas nos centros de saúde;
i. Implantação de unidade destinada à atenção ao idoso;
j. Ampliação da cobertura metálica na sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), garantindo melhores condições de abrigo para veículos e equipamentos, além de suporte adequado às atividades operacionais
k. Investir na reestruturação e equipamentos dos serviços de pronto atendimento de urgência e emergência da Irmandade da Santa casa de Misericórdia de Pirajuí, fortalecendo a capacidade de resposta.

X. Políticas Públicas de Atenção à Defesa Civil:

a. Manutenção da brigada de incêndio municipal;
b. Elaboração de Plano de Contingência;

XI. Políticas Públicas de Acesso à Justiça:

a. Disponibilizar área destinada para a sede da Vara do Trabalho, em convênio com a Justiça do Trabalho;
b. Constituição de um Conselho Superior de Procuradoria do município;
c. Disponibilizar área destinada para construção da Casa do Advogado, em convênio com a OAB/SP;

XII. Poder Legislativo:
a. Adequação estrutural para obtenção do AVCB da Sede do Poder Legislativo;
b. Reforma da Sede do Poder Legislativo;
c. Aquisição de novo veículo para o Poder Legislativo;
d. Aquisição de terreno ou novo prédio e mobiliários para instalação da Sede do Poder Legislativo;
e. Capacitação e especialização de Pessoal;
f. Reformulação Administrativa do Quadro de Pessoal;
g. Campanhas Educativas e Culturais promovidas pelo Poder Legislativo;
h. Execução do Programa Câmara Cidadã.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivos, Legislativos, Fundos e Autarquias e serão elaborados em conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163 e suas posteriores alterações.

Art. 13 - Fica assegurada a Revisão Geral Anual, da remuneração dos servidores Públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal aos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias do Município de Pirajuí, em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos ou reestruturação do quadro de pessoal para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, não podendo exceder o limite em vigência conforme legislação, ainda que observada o percentual de aumento das Receitas Corrente Líquida prevista para o exercício em que se conceder a revisão geral anual.

Art. 14 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI que se fará parte integrante desta Lei para o exercício de 2027, serão encaminhados junto com o Projeto de Lei Plano Plurianual e Projeto de Lei Orçamentária para exercício 2027, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15 - Poderá ser criado no exercício de 2027, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.
Parágrafo Único - A lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, ressalvados os limites do parágrafo segundo do artigo 28 desta Lei.

Art. 16 - Se a despesa total com pessoal do poder referido no art. 20 da Lei Complementar n° 101/00 ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo

pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Caso a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto seja inferior a 1% no período correspondente aos quatro últimos trimestres, o prazo será duplicado nos termos do artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I. Nas situações de emergência e de calamidade pública;
II. Para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
III. Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
IV. Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 17 - O município aplicará:

I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal; e
II. No mínimo, 15% (quinze por cento), das previstas resultantes de impostos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da emenda constitucional nº 29 de 13/09/2000.

Art. 18 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I. As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, como também o Poder Executivo encaminhará em anexo próprio que as obras em andamento disporão de suficiente dotação no próximo orçamento ou justificativa da paralisação e retardamento do projeto;
II. As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos e
III. As despesas com publicidade e propaganda oficial serão empenhadas em natureza de despesa 3390.39.88.

Art. 19 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I. Mensagem;
II. Projeto de lei orçamentária e
III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 20 – Integrarão à lei orçamentária anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV. Quadro das dotações por órgão do governo e da administração e
V. Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07, Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 21 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. A expansão do Número de contribuintes;
III. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º As taxas de polícia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado parcelamentos, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA – Índice de preço ao consumidor amplo.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único. A lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO V
DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 23 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais para clubes, associações de servidores e de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e maio ambiente ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

§ 1° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, às dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de:
I. Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou plano de trabalho;
III. O beneficiário deverá aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
IV. O setor técnico receberá e examinará as comprovações apresentadas e, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento, emitirá parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (Das Disposições Finais) das Instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e
V. Declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de Governo.

§ 3° A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente, depositar estes recursos em conta especificamente aberta para este fim, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 4° Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

§ 5º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, ou seja, qualificados como organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, poderão receber recursos através de repasse mediante termo de parceria firmado com o poder público.

§ 6º Fica vedado o repasse a entidade cujo dirigente seja também agente político do governo concedente.

§ 7º - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica.

Art. 24 - No exercício de 2027 poderão ser destinados recursos de auxílios a título de Subvenção, Colaboração e Fomento conforme Lei nº 13.019 de 31/07/2014 as seguintes entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social, Saúde e Educação:

FONTE	ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
01	ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOCIADOS DE PIRAJUI/BAURU	CUSTEIO DE 100% DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	R$ 920.000,00
01	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS UNIVERSITÁRIOS DE PIRAJUI/LINS	CUSTEIO DE 100% DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	R$ 300.000,00
01	ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PIRAJUI/CAFELÂNDIA	CUSTEIO DE 100% DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R$ 180.000,00
01	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PIRAJUÍ	SERVIÇO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.	R$ 181.134,00
02	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PIRAJUÍ	SERVIÇO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.	R$ 64.616,49
05	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PIRAJUÍ	SERVIÇO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.	R$ 37.800,00
01	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	PRONTO SOCORRO	R$ 3.902.400,00
01	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	OBSTETRICIA, PARTO E CESÁREA	R$ 180.000,00
05	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	REPASSES SUS E FAEC (CIRURGIAS PRIORITÁRIAS)	R$ 565.000,00

01	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	R$ 84.000,00
01	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	AUXÍLIO ORTOPEDIA	R$ 120.000,00
02	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	REPASSE RESOLUÇÃO SS Nº 117/2022 – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE CIRURGIAS ELETIVAS	R$ 2.568.409,52
01	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE – ESPECIALIDADES, CAPS E POSTOS DE SAÚDE	R$ 1.116.000,00
02	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE EM UNIDADES PRISIONAIS	R$ 427.455,12
05	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM ENFERMAGEM	R$ 850.000,00
05	ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS – SANTA MARIA	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM ENFERMAGEM	52.000,00
01	LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	R$ 42.690,00
02	LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	R$ 94.848,04
01	SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS	R$ 42.690,00
01	SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES	PROJETO DA EQUOTERAPIA	R$ 684.000,00
02	SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS	R$ 94.548,21
01	CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUI	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE	R$ 45.600,00

		VÍNCULOS PARA IDOSOS	
02	CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUI	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS	R$ 83.332,44
01	ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ - ACMP	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R$ 513.720,00
02	ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ - ACMP	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R$ 203.604,29
05	ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ - ACMP	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R$ 60.000,00

Art. 25 - O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal, para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Poder Judiciário e Eleitoral, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPÍTULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n° 4.320/64.

§ 2° Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva Lei e edição de Decreto.

§ 3° Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

§ 4º Atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Legislativo não poderá autorizar índice elevado para abertura de créditos suplementares, evitando assim a descaracterização do orçamento.

Art. 27 - O Poder Executivo é autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II. Abrir Créditos Suplementares, até o Limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64;
III. Transpor, remanejar ou transferir recursos entre Órgãos Orçamentários e categorias de programação, até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;
IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos entre Órgão Orçamentários e categoria de programação, até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;
V. Contingênciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
VI. As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão através de Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa orçada.

Art. 28 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2° desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:
I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio e
IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1° Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1° e 2°, do art. 16, da Lei Complementar n° 101/00.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), da Receita Corrente Líquida para o Executivo, 0,20% (zero vírgula vinte por cento), da Receita Corrente Líquida para o Legislativo, Fundação e Autarquias, nos termos do art. 16, §3º da L.R.F.

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 29 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a 0,20% da receita corrente liquida que for prevista para o exercício de 2027.

Parágrafo Único. O valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos na Lei Orçamentária e no caso de sua não utilização ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 30 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstanciais estabelecidas no caput do artigo 9° e no inciso II do §1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/00, será fixado separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2027, excluídas:

I. As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, e

II. Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único. O Executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único à limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo, Fundos e Autarquias, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99% (noventa e nove por cento) do total da receita corrente arrecadada, mais o superávit financeiro do exercício anterior caso houver.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR nº 078, de 03 de junho de 2026

Autoria: Prefeita Geronice Lemos de Oliveira Caldeira
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 034/2026, de 14.05.2026.

Dispõe sobre a criação de Empregos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal os seguintes empregos públicos:

Quant.	Habilitação	Denominação	Ref.	Carga Horária
07	Ens. Médio	Oficial Administrativo	03	40 h/s

Art. 2º Os empregos ora criados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e serão providos por profissionais habilitados e aprovados por Concurso Público.

Art. 3º São atribuições básicas dos empregos criados:

Oficial Administrativo

I. Executa serviços gerais de escritório, de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades;

II. Examina correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas para elaborar respostas e posteriores encaminhamentos;

III. Redige e digita atos administrativos rotineiros da unidade como: ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não para dar cumprimento à rotina administrativa;

IV. Atende ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações;

V. Organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica ou alfabética para manter um controle sistemático dos mesmos;

VI. Examina a exatidão de documento, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos para a elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização;

VII. Elaboram estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outros;

VIII. Presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais e atinentes à sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos;

IX. Controla a agenda de chefes, secretários ou superiores imediatos estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros; executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3780, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Transfere recursos do orçamento vigente de 2026

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 56 de 23/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº56, de 23 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 24 de abril de 2026

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01	PODER LEGISLATIVO		
01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL		
Ficha: 5	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	1.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 01	PODER LEGISLATIVO		
01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL		
Ficha: 2	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-1.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

DECRETO Nº 3780, DE 24 DE ABRIL DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-1.000,00

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Recomendação Administrativa do Ministério Público – IC 0383.0000024/2025

a) Promova a imediata apuração administrativa da situação funcional das servidoras Luciana Pastre Gonzales e Carla Aparecida Moreira, mediante instauração de procedimento administrativo formal, instaurado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, destinado a corrigir o desvio de função e incompatibilidade de horários, devendo ser concluído em até 60 (sessenta) dias corridos, ambos prazos contados da data do acatamento da recomendação;

b) Proceda à análise da jornada de trabalho da servidora Carla Aparecida Moreira, inclusive quanto ao registro de frequência, realização de horas extraordinárias e eventual acumulação de atividades, adotando as medidas administrativas cabíveis;

c) Proceda o retorno da servidora Luciana Pastre Gonzales retorne ao cargo efetivo de origem;

d) Assegure o retorno das servidoras às atribuições compatíveis com os cargos efetivos de cuidadora social;

e) Abstenha-se de manter servidores efetivos em funções estranhas às atribuições do cargo, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, devidamente motivadas;

f) Regularize a lotação de pessoal da Casa Abrigo e apresente a relação de quem está desempenhando as funções no local em documento que indique o nome completo e o tipo de vínculo jurídico (servidor público ou prestador de serviço), evitando a substituição indevida de servidores efetivos por contratações temporárias ou precárias para o exercício de atividades permanentes, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do acatamento da recomendação.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de exames laboratoriais, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/06/2026 às 08h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (http://prefeiturapirajui1.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/)

PIRAJUÍ, 03 DE JUNHO DE 2026.
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/06/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO: 08h30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, localizada na Rua Fundador João Justino da Silva nº 366 – Segundo Piso – Bairro Centro – Pirajuí – SP – E-mail licitacoes@pirajui.sp.gov.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, localizada na Rua Fundador João Justino da Silva nº 366 – Segundo Piso – Bairro Centro – Pirajuí – SP– E-mail licitacoes@pirajui.sp.gov.br

PIRAJUÍ, 03 DE JUNHO DE 2026.
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Aviso de Contratação Direta
(Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 022/2026	**SETOR REQUISITANTE:** Departamento Jurídico, Gabinete da Prefeita, Administração, Departamento de Pessoal, Compras, Tributação, Secretaria de Obras e Desenvolvimento, Licitação, Controle Interno, Contabilidade.
PROCESSO Nº: 050/2026	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global**
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	**REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

OBJETO

Aquisição de 35 (trinta e cinco) cortinas rolô Solflex ou Screen 1% com bandô, em tons de bege, incluindo confecção e instalação, na sede da Prefeitura de Pirajuí, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

PROPOSTAS

ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: cotacao@pirajui.sp.gov.br	10/06/2026	17h30

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO

Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Município de Pirajuí (https://www.pirajui.sp.gov.br).

Aviso de Contratação Direta
(Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA N°: 020/2026	**SETOR REQUISITANTE:** Diretoria Administrativa
PROCESSO Nº: 047/2026	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	**REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução será por empreitada por preço global.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, destinados ao atendimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e normativas da Prefeitura Municipal de Pirajuí-SP, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

PROPOSTAS

ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: cotacao@pirajui.sp.gov.br	10/06/2026	17h00

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO

Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Município de Pirajuí (https://www.pirajui.sp.gov.br).

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 025/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16
CONTRATADA: EMPRESA RB SOLUTION LIMITADA.
CNPJ Nº: 55.583.252/0001-82

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição e Instalação de 10 (dez) Fontes de Água Potável Tipo Totem Para Áreas Externas com Fornecimento de Água Natural, Água Gelada, Água para Pets e Aspersor Refrescante, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR R$: O valor total da contratação é de **R$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).**

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.02.4.4.90.52.00.18.542.0043.2047.0000 – FICHA 556.

BASE LEGAL: Processo nº 032/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais

legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 05 DE MAIO DE 2026.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 026/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16
CONTRATADA: EMPRESA RB SOLUTION LIMITADA.
CNPJ Nº: 40.146.048/0001-27

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo na prestação de serviços de assessoria, consultoria e supervisão técnica da política pública da assistência social na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no acompanhamento da gestão e dos processos de articulação e integração entre serviços, programas e projetos, em consonância com os níveis de complexidade do SUAS, promovendo o fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho, gestão e equipamentos de referência.

VALOR R$: O valor total da contratação é de **R$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais).**

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FICHA 423.

BASE LEGAL: Processo nº 031/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 015/2026.

VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 20 DE MAIO DE 2026.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 027/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16
CONTRATADA: EMPRESA FERROBRAS SERRALHERIA LTDA.
CNPJ Nº: 58.456.415/0001-54

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O BEM IMÓVEL – GALPÃO MUNICIPAL LOCALIZADO À RUA JOSÉ MASCETRA S/Nº - BAIRRO VILA SANTA GUILHERMINA**, com área aproximada de 4.800 m², com a finalidade de implantação de indústria, geração de empregos diretos e aumento de arrecadação no Município de Pirajuí, no estado de ocupação e conservação em que se encontra, conforme condições, obrigações e especificações constantes do Edital e de seus Anexos.

OBRIGAÇÕES: Fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a gerar e manter, no empreendimento instalado no imóvel concedido, o número mínimo de 135 (cento e trinta e cinco) empregos diretos formais, conforme proposta final e/ou último lance válido ofertado na sessão pública, nunca inferior a 120 (cento e vinte) empregos diretos formais.

BASE LEGAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Municipais nº 2.428/2015 e nº 2.429/2015 e demais normas aplicáveis, firmam o presente contrato, nos autos do Processo Administrativo nº 037/2026.

VIGÊNCIA: A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período sucessivo, desde que demonstrado o interesse público, o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela PERMISSIONÁRIA e a observância das normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 01 DE JUNHO DE 2026.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 028/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16
CONTRATADA: EMPRESA A. B. SATILIO JUNIOR.
CNPJ Nº: 18.362.844/0001-48

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada, para a execução de obras na Reforma do Prédio “Tiro de Guerra” localizado na

Rua Major Nogueira de Sá nº 522 – Bairro Centro – Pirajuí - SP**,** conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

VALOR R$: O valor total da contratação é de **R$ 131.516,08 (CENTO E TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITO CENTAVOS).**

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.02.4.4.90.51.00.04.128.0008.2008.0001 – FICHA 707.

BASE LEGAL: Processo nº 035/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Pública nº 001/2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 01 DE JUNHO DE 2026.

.....